

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 9212/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

João Inácio Alves — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo na categoria de operário, para esta Escola Superior de Educação, pelo prazo de um ano, com início em 21 de Janeiro de 2005, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 142. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 9213/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Susana Henriques Simões, na categoria de assistente administrativa, para esta Escola Superior de Educação, pelo prazo de um ano, com início em 8 de Dezembro de 2004, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 199. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 9214/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Vasile Grigoras, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, para esta Escola Superior de Educação, pelo prazo de um ano, com início em 6 de Janeiro de 2005, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 332. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 9215/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Março de 2006:

Cremilde Maria de Oliveira Rosado Fernandes Doderer, professora-coordenadora da Escola Superior de Música de Lisboa — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 28 de Maio de 2006.

31 de Março de 2006. — A Subdirectora, *Cecília de Almeida Gonçalves*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 9216/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo do ISEL de 22 de Março de 2006:

Licenciado Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, exercendo neste Instituto as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral — concedida equiparação a bolseiro a tempo parcial, 50%, no período de 20 de Fevereiro a 30 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 9217/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa de 22 de Março de 2006:

Mestre José Manuel Peixoto do Nascimento, exercendo as funções de equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva — concedida equiparação a bolseiro a tempo integral no período de 20 de Fevereiro a 19 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9218/2006 (2.ª série). — Regulamento dos Cursos de Especialização Pós-Graduada (*despacho IPP/PR-65/2006*). — Considerando:

- 1) O disposto nas resoluções do conselho geral CG-4/2006, CG-6/2006, CG-7/2006, CG-8/2006, CG-9/2006, CG-10/2006 e CG-11/2006;
- 2) A proposta do Instituto Superior de Engenharia:

Determina-se que:

1 — É aprovado o Regulamento dos Cursos de Especialização Pós-Graduada em Instalações Eléctricas, Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, Projecto, Manutenção e Operação de Equipamentos de Tratamento de Água e de Condicionamento do Ar de Piscinas, Infra-Estruturas de Telecomunicações, Segurança e Domótica, Tecnologias de Protecção Ambiental, Engenharia de Computação Gráfica e Multimédia, Engenharia de Aplicações Empresariais.

2 — O início de funcionamento dos cursos será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

4 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento dos Cursos de Especialização Pós-Graduada

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos cursos de especialização pós-graduada em:

- Instalações Eléctricas;
- Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança;
- Projecto, Manutenção e Operação de Equipamentos de Tratamento de Água e de Condicionamento do Ar de Piscinas;
- Infra-Estruturas de Telecomunicações, Segurança e Domótica;
- Tecnologias de Protecção Ambiental;
- Engenharia de Computação Gráfica e Multimédia;
- Engenharia de Aplicações Empresariais;

propostos pelo Instituto Superior de Engenharia e cuja criação foi aprovada pelas resoluções do conselho geral CG-4/2006, CG-6/2006, CG-11/2006, CG-10/2006, CG-9/2006, CG-7/2006 e CG-8/2006.

2 — O presente Regulamento tem por base o Regulamento Geral dos Cursos de Especialização e de Especialização Pós-Graduada, aprovado pelo despacho IPP/PR-178/2004, bem como a demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Plano curricular

1 — A proposta de plano curricular de cada curso será elaborada por grupo de trabalho que integre docentes das áreas científicas envolvidas e submetido a parecer do conselho científico da escola.

2 — O plano de estudos fixará a área científica de base em cujo âmbito se insere, bem assim como as subáreas científicas e áreas complementares que eventualmente integre.

3 — Na elaboração do plano curricular deverão ser observados os procedimentos aplicáveis do sistema de gestão da qualidade da escola, quando certificado.

4 — Os cursos de especialização organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

5 — O plano curricular será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Direcção dos cursos

1 — Cada curso de especialização é dirigido por um director de curso nomeado pelo presidente do conselho directivo da escola, nos termos do n.º 3 da resolução do conselho geral CG-6/2000.

2 — O director do curso é coadjuvado por uma comissão científica, a que preside, constituída por outros três professores ou equiparados a professor do Instituto, dos quais pelo menos dois serão docentes da escola que ministraram o curso designados pelo conselho científico, sob proposta do director do curso.

3 — O director do curso poderá nomear um director executivo de entre os outros três membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Funcionamento dos cursos

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante proposta da escola que o pretenda ministrar e que inclua:

- O calendário lectivo da edição;
- O orçamento;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 5.º

Acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula directa num curso os licenciados na respectiva área científica de base.

2 — A comissão científica de cada curso poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura de candidatos titulares de outras licenciaturas ou bacharelatos, desde que o respectivo currículo demonstre uma preparação científica e ou profissional adequada ao curso.

3 — A comissão científica poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura de candidatos não titulares de uma licenciatura desde que o respectivo currículo demonstre uma sólida preparação técnica e profissional na área científica do curso.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O número de vagas para a matrícula no curso é fixado, para cada edição, por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da escola, ouvidos o conselho científico e a comissão científica do curso.

2 — O despacho referido no número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que poderá ser reservado a públicos alvo prioritários, nomeadamente para acesso a funcionários do IPP à formação.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura e de inscrição são aprovados pelo director ou presidente do conselho directivo da escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo respectivo sistema de gestão da qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho científico da escola, que integrará obrigatoriamente o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise, e de matrículas e inscrições serão os fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão.
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de «colocado» ou de «não colocado», conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da escola;

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto;

2.3 — Compete à comissão científica do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de «colocado», tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas na Secretaria da Escola e realizam-se nos prazos fixados no edital mencionado no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo de matrícula e inscrição, será convocado para matrícula e inscrição o candidato seguinte da lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis, após a recepção de notificação, para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Prescrição

O limite do número de inscrições de cada aluno nas disciplinas de um curso de especialização é de duas.

Artigo 14.º

Procedimentos internos

1 — No caso da ESEIG e da ESTGF, compete aos Serviços Académicos do IPP proceder:

- a) Ao registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) À atribuição do número de aluno;
- c) Ao envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) Ao registo dos resultados da avaliação, quando existente;
- e) À emissão de certidões;
- f) À emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — No caso do ISE, competem:

- Aos respectivos serviços as tarefas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo;
- Aos Serviços Académicos as tarefas previstas na alínea f) do n.º 1, mediante informação da escola.

3 — Aos restantes procedimentos (código de aluno, propinas, ...) aplica-se integralmente o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do despacho IPP/PR-178/2004.

Artigo 15.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 16.º

Edital

1 — Nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos de Especialização e de Especialização Pós-Graduada, para cada curso será elaborado o projecto de edital, de onde constem os elementos

expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Regimes de frequência, avaliação e exames

1 — Os regimes de frequência, de avaliação de conhecimentos e de classificação constarão de um regulamento de frequência e avaliação, elaborado pela direcção do curso, aprovado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Aos exames aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento Geral de Exames.

Artigo 18.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Tenham estado presentes e ou participado em, pelo menos, 80 % do total das horas de formação;
- c) Tenham cumprido os objectivos fixados em cada disciplina em matéria de elaboração, apresentação e defesa de trabalhos autónomos;

será emitido o respectivo diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas, ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso mas que tenham cumprido o disposto nas alíneas b) e c) do número anterior será emitido um certificado de participação.

5 — Aos formandos admitidos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º será emitido um certificado de especialização, que conterá os mesmos elementos do diploma respectivo.

6 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

7 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 19.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso, sendo lançadas em centro de custos próprio.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógico exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 20.º

Omissões

Em eventuais situações omissas detectadas na aplicação deste Regulamento deverá prevalecer o disposto nos regulamentos gerais do Instituto Politécnico do Porto. A resolução das dúvidas subsistentes é da competência do presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 21.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas à comissão científica com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 4967/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, proferido em 15 de Março de 2006:

Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunido em 13 de Fevereiro de 2006, com base no parecer emitido pelos professores-coordenadores Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu e Maria Olga de Castro e Silva, docentes desta Escola, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora-adjunta da mestre Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

Aviso n.º 4968/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, proferido em 15 de Março de 2006:

Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunido em 13 de Fevereiro de 2006, com base no parecer emitido pela professora-coordenadora Maria Delminda Pinto da Cunha e pelo professor-adjunto Fernando José Ribeiro Teixeira, docentes desta Escola, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora-adjunta da mestre Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 9219/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 da presidente deste Instituto:

Artur Manuel Sancho Marques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do